

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL REMANSO DA PEDREIRA, VISANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
MEDIANTE A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.**

O **Município De Pato Branco**, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, doravante denominado MUNICÍPIO CEDENTE e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **Remanso da Pedreira**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20, com sede na Linha São Braz, S/N - Km 02, Zona Rural, Pato Branco - PR, CEP: 85500-001, telefone (46) 99981-9983, email: remanso@remansodapedreira.com.br, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Luciano Yamamoto**, portador do RG nº 4.975.930-4, e do CPF nº 794.396.599-04, residente e domiciliado à Rua Argentina, 229 - Apto 302, Jardim das Américas, Pato Branco - PR;

Considerando o artigo 66 e 70, da Lei Orgânica do Município, assim como, a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 9.309, de 01/09/2022, e diante de necessidade de apoio operacional ao CESSIONÁRIO;

Considerando os fatos e fundamentos expostos e documentados nos autos do Processo Administrativo n.º 9.705/2025, de iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Branco, vinculado à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 77/2025;

Considerando o art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, segundo o qual "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, *especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*", situação verificada no caso em tela; e

Considerando que a OSC **Remanso da Pedreira** foi indicada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, através da Programação nº 411850120230001, na modalidade de investimento (GND4), no valor de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais);

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 9.309 de 01/09/2022, Portaria MC580/2020, pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento, assim como, no anexo Plano de Trabalho, que integra este termo para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela OSC CESSIONÁRIA, viabilizando seu acesso a atividades educativas, culturais, esportivas e institucionais realizadas fora da sede da entidade.

1.2 - As atividades devem observar os três eixos orientadores do SCFV, saber: Convivência social; Direito de ser; e Participação social. A partir desses eixos, nos encontros dos grupos, podem ser realizadas atividades de esporte, lazer, arte e cultura, estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais públicos ou privados do território (ou fora dele) e ações na comunidade

1.3 - Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:

a) 01 Veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses. Mercedes Benz Lo 916/48 Carroceria Granmicro S2 Mascarello, ano de fabricação 2025, modelo 2026, na cor branca, RENAVAM nº 01449223319, placa: TBU2E17, patrimonio nº 982221.

1.4 - O objeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE:

- a)** Acompanhar in loco a execução do presente acordo;
- b)** Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- c)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d)** Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e)** Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

- f) Emitir relatório técnico do monitoramento e avaliação da parceria;
- g) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Ceder o veículo descrito na cláusula primeira para uso da OSC CESSIONÁRIA para a oferta do serviço socioassistencial tipificado pela Resolução CNAS Nº 109/2009, caracterizado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

2.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- b) Dar livre acesso os servidores do MUNICÍPIO CEDENTE, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento;
- d) Discutir com o MUNICÍPIO CEDENTE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- e) Utilizar o veículo cedido exclusivamente para atendimento às necessidades operacionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV prestado pela OSC CESSIONÁRIA, vedado qualquer uso para finalidades diversas, em especial para fins imorais e/ou no interesse particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;
- f) Manter a guarda, zelando pela boa conservação do veículo cedido no âmbito da presente parceria;
- g) Manter, obrigatoriamente, o veículo segurado com coberturas de casco e terceiros, apresentando cópia da apólice da seguradora contratada ao concedente no prazo de 60 (sessenta) dias após a formalização da parceria;
- h) Manter a guarda do veículo, durante o período em que não esteja sendo usado, em local apropriado, onde haja segurança, vedado ser mantido na residência de particulares ou de funcionários ou membros da diretoria;
- i) Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, conservação, combustível, licenciamento anual, DPVAT, infrações e notificações de multas, taxas e demais despesas com revisões e consertos, decorrentes da utilização de veículo cedido;
- j) Na hipótese do cometimento de infrações e expedição de notificação pelos órgãos de trânsito, a OSC CESSIONÁRIA deverá identificar o condutor e assumir a responsabilidade pelo pagamento, independentemente da natureza da infração, observado o prazo legal;
- k) A OSC CESSIONÁRIA assume responsabilidade civil pelos danos que porventura venha a ocasionar a

terceiros e/ou a usuários transportados, durante a utilização de veículo ora cedido devendo indenizá-los diretamente, independentemente de provocação pelo MUNICÍPIO CEDENTE;

l) Também a OSC CESSIONÁRIA assume a responsabilidade civil em decorrência de sinistros que porventura venha a sofrer durante o uso de veículo cedido, inclusive indenizando o MUNICÍPIO CEDENTE pelas perdas e danos morais e materiais;

m) A OSC CESSIONÁRIA indenizará em regresso o MUNICÍPIO CEDENTE caso este seja demandado judicialmente e venha a ser condenado ao pagamento de indenizações decorrentes de danos materiais e morais que venha a ocorrer em virtude da utilização do veículo cedido, independentemente de culpa da OSC CESSIONÁRIA.

n) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC CESSIONÁRIA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

o) A OSC CESSIONÁRIA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, informando, no mínimo: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo interesse público, a continuidade do objeto pactuado e a demonstração de resultados satisfatórios alcançados, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto no § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.3 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

4.4 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O MUNICÍPIO CEDENTE designa a servidora ELISANDRA NATH COPATTI, cargo: Assistente em

Gestão, CPF: 879.394.521-34 como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos preceitos estabelecidos no Decreto Municipal 9.309/2022, sendo que a gestora:

5.1.1 - Emitirá relatório técnico de avaliação, fiscalização e acompanhamento, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de fiscalização anual.

5.1.2 - realizará visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

5.1.3 - realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

5.1.4 - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

5.1.5 - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

5.1.6 - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

5.1.7 - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

5.2 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.2.1 - Além da atuação da gestora designada, o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria contarão com o suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2.2 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a)** analisar os relatórios técnicos e de execução apresentados pelo gestor e pela organização da sociedade civil parceira, promovendo parecer conclusivo;
- b)** identificar eventuais desconformidades na execução do objeto da parceria e sugerir medidas de correção ou aperfeiçoamento;
- c)** propor recomendações para o aprimoramento da gestão das parcerias e dos instrumentos utilizados pelo Município;
- d)** registrar e consolidar boas práticas observadas durante a execução da parceria;
- e)** auxiliar na padronização dos procedimentos de monitoramento e avaliação adotados pela Administração Pública;
- f)** contribuir para a transparência e o controle social das parcerias celebradas;
- g)** apoiar a análise dos resultados obtidos com base nas metas e indicadores previstos no plano de trabalho.

5.2.3 - A Comissão poderá, a seu critério, realizar reuniões com a gestora responsável, com representantes da organização da sociedade civil e com beneficiários da parceria, visando à escuta ativa e ao levantamento de informações relevantes ao processo de avaliação.

5.2.4 - A atuação da Comissão será registrada em atas ou relatórios próprios, que integrarão os autos da parceria como documentos formais de controle e fiscalização.

5.3 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas competências legais e regimentais,

poderá exercer o controle social sobre a execução da presente parceria, especialmente quanto à verificação da regularidade na aplicação dos recursos, alcance das metas pactuadas e efetividade das ações voltadas ao público beneficiário;

5.4 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ser consultado pela gestora responsável ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando necessário, para subsidiar a análise técnica, a reavaliação de metas e a eventual reorientação das ações previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamentodeesteAcordode Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - A inclusão ou exclusão de bens em regime de cessão não caracteriza alteração de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento e anexo Plano de Trabalho e com as normas específicas, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC CESSIONÁRIA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

7.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

a) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu

essas responsabilidades.

7.4 - A aplicação de sanções observará o devido processo legal, oportunizando-se à OSC CESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c)** Nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.3 - Uma vez decretada a rescisão, inclusive por ato unilateral do Município Cedente, os bens nominados na cláusula primeira deverão ser imediatamente restituídos pela OSC CESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO CEDENTE.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- a)** extinto por decurso de prazo;
- b)** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- 1.** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- 2.** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- 3.** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.** violação da legislação aplicável;
- 5.** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 6.** malversação de recursos públicos;
- 7.** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- 8.** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 9.** descumprimento das condições que caracterizam OSC CESSIONÁRIA como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 10.** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO CEDENTE;
- 11.** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente

justificado pelo gestor do MUNICÍPIO CEDENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e

12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.5 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.6 - Em caso de denúncia por parte do MUNICÍPIO CEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC CESSIONÁRIA, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

8.7 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.9 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO CEDENTE.

8.10 - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DESTINAÇÃO DOS BENS AO FINAL DA PARCERIA

9.1 - Extinta a presente parceria por qualquer das razões e formas estabelecidas neste instrumento, os bens cedidos serão restituídos ao MUNICÍPIO CEDENTE no estado em que se encontrem, a partir da prestação de contas final, resguardado o direito de indenização, na hipótese de avaria decorrente de culpa da OSC CESSIONÁRIA.

9.2 - No recebimento do bem, o MUNICÍPIO CEDENTE deverá realizar vistoria, a fim de avaliar as condições de funcionamento e aparência do veículo, emitindo respectivo relatório, bem como, averiguar a existência de pendências junto ao órgão de trânsito.

9.3 - Caberá à OSC CESSIONÁRIA arcar com despesas de reparos do veículo, caso constatadas avarias que não sejam decorrentes do uso normal do bem para os fins a que foi destinado, bem como, recolher todos os tributos e sanções cujo fato gerador tenha ocorrido durante o período em que o bem esteve na posse da OSC CESSIONÁRIA.

9.4 - No caso de extinção da parceria antes de encerrado o prazo de 05 (cinco) anos, o MUNICÍPIO CEDENTE deverá destinar o veículo cedido para outra OSC com a mesma oferta socioassistencial.

9.5 - Se a parceria se extinguir após o prazo de 05 (cinco) anos, caberá ao MUNICÍPIO CEDENTE avaliar e destinar o veículo permanente conforme necessidade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A OSC deverá apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO até o final de cada exercício financeiro, devendo conter:

- a)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- b)** a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- e) registros fotográficos e demais evidências de execução, sempre que possível.

10.2 - A prestação de contas será encaminhada à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria GP nº 54/2025, que analisará a regularidade da execução e elaborará parecer técnico conclusivo., bem como a instância de controle social, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

10.3 - O não envio da prestação de contas nos prazos estipulados ou sua apresentação de forma incompleta poderá ensejar as penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a rescisão do Acordo de Cooperação, inabilitação temporária da OSC para novas parcerias e a obrigação de devolução do bem cedido

10.4 - A prestação de contas será formalizada por meio físico ou eletrônico, conforme disciplinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com protocolo junto ao setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO CEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2 - Eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral ou membros da diretoria ou funcionários da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pato Branco - PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Pato Branco, 26 de agosto de 2025.

GERI NATALINO DUTRA

Prefeito do Município de Pato Branco

LUCIANO YAMAMOTO

Presidente Remanso da Pedreira

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

PLANO DE TRABALHO

1 -IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC			
RAZÃO SOCIAL DA OSC : REMANSO DA PEDREIRA			
CNPJ: 09.379.739/0001-20		ENDEREÇO: LINHA SÃO BRAZ	
NÚMERO: S/N		COMPLEMENTO: KM 02	BAIRRO: RURAL
CEP: 85500-001	UF: PARANÁ	CIDADE: PATO BRANCO	
DDD/TEL: (46)9.9981.9983	E-MAIL: remanso@remansodapedreira.com.br		www.remansodapedreira.com.br
AGÊNCIA :	BANCO:		C/C:
NOME REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO YAMAMOTO			
CPF: 794.396.599-04	RG: 4975930-4	ÓRGÃO EXP: SESP	UF DO ÓRGÃO: PR
1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
CARGO: PRESIDENTE REMANSO DA PEDREIRA			
ENDEREÇO: RUA ARGENTINA		Nº 229	COMPLEMENTO: AP 302
BAIRRO: CENTRO		CEP: 85502-040	TELEFONE: (46) 99973-1050
E-MAIL: lucianoyamamoto4@gmail.com			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: CLAUDIA SIMONE MOHR			
CPF: 022.805.789-21	RG: 14795122-1	ÓRGÃO EXP: SESP	UF DO ÓRGÃO: PR
CARGO: COORDENADORA REMANSO DA PEDREIRA			
ENDEREÇO: RUA ARARIBÓIA		Nº 628	COMPLEMENTO: AP 401
BAIRRO: CENTRO		CEP: 85501-262	TELEFONE: (46) 99981-9983
E-MAIL: coordenacao@remansodapedreira.com.br			

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI NATA LINO DU TR A e LUC IANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGNIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC

O Remanso da Pedreira (REMAP) é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada oficialmente em setembro de 2007, com atuação iniciada em 2003 no município de Pato Branco – PR. Sua missão é promover o amparo e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, com foco na garantia de direitos e na inclusão social. A OSC executa, de forma continuada, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), atendendo atualmente cerca de 180 crianças e adolescentes com idades entre 6 e 17 anos, encaminhados por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e por outros órgãos da rede de proteção social, como Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude. O público atendido reside predominantemente em bairros periféricos da Região Sul de Pato Branco, como Alvorada, Morumbi, São Roque, Jardim Floresta, Santo Antônio, Sudoeste, Veneza, Cristo Rei, Novo Horizonte, Planalto, Pinheirinho e Linha São Braz.

As atividades do SCFV desenvolvidas pela instituição são organizadas em oficinas que têm como objetivo promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estimular o desenvolvimento de habilidades sociais, culturais e cognitivas e ampliar o repertório sociocultural dos participantes. Entre as principais oficinas diretamente vinculadas ao SCFV, destacam-se: ballet, teatro, canto coral e instrumentos musicais como violão e escaleta, que favorecem a expressão artística e cultural; práticas esportivas como futsal, handebol e basquete, que promovem o trabalho em equipe, a disciplina e a saúde física; e oficinas de habilidades para a vida, reforço escolar e cooperativa mirim, voltadas ao desenvolvimento da autonomia, do protagonismo e da cidadania. Essas atividades são conduzidas por uma equipe multiprofissional com apoio de voluntários, visando fortalecer o sentimento de pertencimento, promover a convivência comunitária e prevenir situações de risco social.

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

Além das ações previstas no SCFV, o Remanso da Pedreira realiza atendimentos e atividades complementares que contribuem para o bem-estar integral das crianças e adolescentes, como oficinas de culinária, informática, amigurumi, bordado em pedraria, inglês, libras e ioga, bem como atendimentos especializados nas áreas de psicologia e odontologia. A instituição também promove eventos temáticos e campanhas de sensibilização voltadas à proteção da infância, como a conferência Infância Protegida e a campanha Maio Laranja, além de apresentações culturais e artísticas que envolvem a comunidade.

O Remanso da Pedreira mantém uma articulação constante com a Rede de Proteção do município, envolvendo a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude, as secretarias municipais de Educação e Saúde, o CREAS, os CRAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Prefeitura Municipal. Essa articulação garante encaminhamentos adequados, acompanhamento sistemático e suporte técnico, promovendo ações coordenadas e contínuas que asseguram o atendimento adequado e a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Transportando Oportunidades: Mobilidade para o Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estruturação/aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses

3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceira

O Remanso da Pedreira (REMAP) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atua no município de Pato Branco, Paraná, com o objetivo de promover o amparo e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Foi fundada em fevereiro de 2008, entretanto, sua trajetória de comprometimento social remonta a 2003, quando iniciaram suas ações de apoio à comunidade local.

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI-NATALINO-DUTRA e LUCIANO-YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

Desde sua fundação, o Remanso da Pedreira tem se dedicado a desenvolver projetos nas áreas de assistência social, esporte, cultura, lazer e protagonismo infantojuvenil, sempre com o objetivo de promover o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos.

Nos últimos cinco anos, o Remanso da Pedreira ampliou significativamente sua capacidade de atendimento, triplicando o número de crianças e adolescentes assistidos. Em 2023, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, a instituição também expandiu sua atuação, incluindo adolescentes de até 17 anos em seu público-alvo. Atualmente, o Remanso da Pedreira atende diariamente, 180 crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idades entre 6 e 17 anos, residentes em 12 bairros do município de Pato Branco-PR. O encaminhamento dos atendidos é feito por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e por órgãos de defesa dos direitos, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

O público atendido reside em bairros periféricos da Região Sul do município de Pato Branco-PR, incluindo Alvorada, Morumbi, São Roque, Jardim Floresta, Santo Antônio, Sudoeste, Veneza, Cristo Rei, Novo Horizonte, Planalto, Pinheirinho e Linha São Braz. Estes bairros apresentam um alto índice de vulnerabilidade social e violência, o que agrava ainda mais as condições de vida das crianças e adolescentes que neles residem. Estudo realizado por Viganó e Gazolla (2020), ao analisar o perfil dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Pato Branco-PR, revela que os bairros acima citados concentram 48,26% dos beneficiários, sendo o Alvorada (12,45%) o segundo maior bairro em número de pessoas beneficiadas pelo PBF. Essa realidade persiste, conforme o Diagnóstico Socioterritorial de Pato Branco-PR, que aponta que os bairros da região Sul abrigam 1.498 famílias beneficiárias do PBF, representando 56,23% do total de beneficiários do município (Prefeitura de Pato Branco, 2024).

Outro dado relevante que reforça esse quadro é o próprio Diagnóstico Socioterritorial de Pato Branco-PR (2024), que identificou 4.829 famílias cadastradas no Cadastro Único na Região Sul, das quais 330 se encontram em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita de até R\$ 109,00. O mesmo diagnóstico aponta que o bairro Alvorada foi o que registrou o maior número de violações de direitos entre 2017 e 2023, com 205 ocorrências, o que representa 9,29% do total. No contexto das violações de direitos na região, destaca-se que a maior incidência foi entre pessoas do sexo feminino, na faixa etária de 13 a 17 anos, sendo os casos mais frequentes de abuso/violência sexual, seguidos por violência física e negligência. Além disso, foram registrados 5 casos de trabalho infantil.

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br



Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

Portanto, a população atendida no Remanso da Pedreira provém majoritariamente dessas áreas, onde as necessidades de apoio educacional, cultural, esportivo e de lazer são mais acentuadas. A sede da instituição encontra-se localizada na área rural de Pato Branco, a cerca de 8 km do centro da cidade. Essa localização estratégica favorece um ambiente tranquilo e propício ao acolhimento, mas também impõe desafios logísticos significativos, especialmente no que se refere à mobilização dos atendidos para participações externas. Atualmente, a instituição enfrenta limitações operacionais para garantir a presença de seus beneficiários em eventos culturais, apresentações artísticas, eventos esportivos, visitas pedagógicas, encontros de rede e ações institucionais realizadas fora da sede.

Diante dessa realidade, a aquisição de um micro-ônibus torna-se uma medida fundamental para a superação dessa barreira, pois permitirá à instituição realizar o transporte eventual de seus atendidos com segurança, autonomia e economia. O veículo servirá para viabilizar a participação das crianças e adolescentes em atividades externas que contribuem significativamente para seu desenvolvimento integral, promovendo sua visibilidade, autoestima, integração comunitária e acesso a experiências educativas e culturais além dos ambientes da instituição.

Além disso, o micro-ônibus fortalecerá a articulação do Remanso da Pedreira com a rede de proteção social e parceiros estratégicos, garantindo presença institucional em espaços de mobilização, formação e defesa de direitos. Essa medida está plenamente alinhada com as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), uma vez que o transporte dos atendidos para atividades que promovem a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e a formação cidadã é elemento essencial para a efetividade do serviço. Conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas do SCFV, é dever das entidades ofertantes garantir o acesso dos usuários a experiências que promovam o desenvolvimento de suas potencialidades, a construção de projetos de vida e o exercício pleno da cidadania.

Nesse sentido, o micro-ônibus será um recurso fundamental para assegurar os eixos norteadores do SCFV: a convivência social, por meio do fortalecimento dos laços comunitários em eventos e atividades fora do espaço institucional; a participação, ao permitir que os usuários estejam inseridos ativamente em ações sociais, culturais e educativas, exercendo protagonismo e cidadania; e o direito de ser, ao garantir que crianças e adolescentes possam vivenciar espaços onde sejam valorizados, respeitados e reconhecidos em sua identidade, dignidade e singularidade. O veículo viabilizará o deslocamento para atividades que ampliam o universo

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALE DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

cultural e social dos atendidos, promovendo a integração com a comunidade, a valorização das identidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, aspectos centrais do SCFV. Assim, a aquisição do veículo representa não apenas um suporte logístico, mas um meio essencial de qualificação da oferta do SCFV, assegurando condições para que seus objetivos sejam plenamente alcançados.

Referência Bibliográfica

VIGANÓ, Caroline; GAZOLLA, Marcio. Perfil socioeconômico dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Pato Branco/PR. COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional, v. 17, n. 4, p. 168-186, 2020.

PREFEITURA DE PATO BRANCO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Diagnóstico Socioterritorial de Pato Branco-PR. 2024.

3.2 Público- Alvo

Capacidade de atendimento da OSC	Faixa Etária	Modalidade de Atendimento
180 crianças e adolescentes	6 a 17 anos	PRESENCIAL

4.Objetivos

4.1 Objetivo Geral

Viabilizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidos pela REMAP a atividades educativas, culturais, esportivas e institucionais realizadas fora da sede da instituição.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br



Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

- 1) Promover a participação de crianças e adolescentes atendidos pelo Remanso da Pedreira em eventos culturais, esportivos, pedagógicos e comunitários em ambientes externos à instituição;
- 2) Garantir o deslocamento seguro e adequado dos beneficiários, assegurando sua inclusão em atividades complementares ao atendimento institucional.
- 3) Fortalecer a articulação da Remanso da Pedreira com a rede de proteção social e com parceiros estratégicos, por meio da presença da instituição em eventos, encontros e formações externas.
- 4) Contribuir para o desenvolvimento integral dos atendidos, ampliando suas vivências e repertórios por meio do acesso a novos espaços educativos e culturais.

5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento.

METAS QUALITATIVAS	Indicador de Aferição	Meios de Verificação
Promover a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio da participação em eventos culturais, educativos e esportivos externos.	Número de crianças e adolescentes atendidos que participaram de eventos externos	Registros de presença, fotografias e vídeos dos eventos
Fortalecer o protagonismo infantojuvenil e o vínculo comunitário através da vivência em experiências fora do espaço institucional	Número de crianças e adolescentes que demonstraram maior envolvimento nas atividades s após participarem dos eventos externos	Observação direta as orientadores sociais, coordenadora e psicóloga
METAS QUANTITATIVAS	Indicador de Aferição	Meios de Verificação
Realizar no mínimo 5 deslocamentos externos durante o período de execucao do projeto, com fins educativos, culturais, esportivos ou institucionais.	Número de saídas realizadas com o micro-ônibus para atividades fora da sede, respeitando a capacidade de 18 passageiros por viagem. Serão organizadas turmas rotativas para garantir a participação de diferentes grupos de crianças e adolescentes ao longo do projeto.	Agendas, registros de deslocamento, controle de quilometragem, lista de presença dos participantes, registro fotográficos.
Atender até 180 crianças e adolescentes com transporte institucional ao longo do projeto	Quantidade total de beneficiários transportados para atividades externas, por meio da realização de deslocamentos organizados em grupos sucessivos, conforme a lotação máxima do veículo (18 lugares).	Lista nominal dos participantes, fichas de frequência, relatórios mensais de transporte.

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br



Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

6. Metodologia / Ações Desenvolvidas

A metodologia adotada no projeto será pautada por uma abordagem integrada e inclusiva, com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos pelo Remanso da Pedreira. A ação tem como foco a oferta de oportunidades para participação em atividades externas, como eventos culturais, educacionais, esportivos, de lazer e assistenciais, essenciais para o crescimento e fortalecimento dos vínculos sociais. Para isso, será definido um calendário de eventos que priorize aquelas experiências mais enriquecedoras para o desenvolvimento educacional, social e cultural dos participantes.

A proposta metodológica dialoga diretamente com os eixos estruturantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sendo eles: convivência social, protagonismo infantojuvenil e autonomia. As atividades externas propostas favorecem a convivência comunitária ao ampliar o repertório sociocultural dos usuários, permitindo que compartilhem vivências em grupo, respeitem diferenças e se reconheçam como sujeitos pertencentes a diferentes coletivos sociais. Ao promover a circulação em espaços públicos, culturais e formativos, a iniciativa fortalece os laços interpessoais, familiares e comunitários, contribuindo diretamente para o fortalecimento da convivência, eixo central do SCFV.

O protagonismo é estimulado à medida que os adolescentes têm a oportunidade de participar ativamente do planejamento, execução e avaliação das atividades, sendo incentivados a expressar suas opiniões, fazer escolhas e assumir responsabilidades de forma gradual. A participação em eventos como o “Maio Laranja itinerante”, ações de sensibilização, visitas técnicas às cooperativas mirins e outras iniciativas voltadas à promoção da cidadania favorece o engajamento dos adolescentes em causas sociais e a construção de uma consciência crítica. Isso os fortalece como agentes de transformação nos seus territórios, em consonância com a diretriz do SCFV que visa promover o protagonismo infantojuvenil.

Por fim, o eixo da autonomia é trabalhado por meio da ampliação das experiências de vida dos atendidos, da valorização de suas potencialidades e do estímulo à tomada de decisões responsáveis. Ao vivenciarem novas realidades e interações, os usuários desenvolvem

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALENO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

habilidades cognitivas, emocionais e sociais que os ajudam a construir projetos de vida mais conscientes e alinhados à cidadania plena.

Dentre os eventos previstos, destacam-se as caminhadas e eventos relacionados à promoção da saúde e cidadania, como o “Maio Laranja itinerante” nas escolas, ações de sensibilização sobre o combate à violência sexual infantojuvenil. Também serão incluídas visitas técnicas às cooperativas mirins da instituição, eventos externos organizados para o fortalecimento dos vínculos sociais, bem como atividades que promovam a cidadania e o empoderamento das crianças e adolescentes atendidos pelo Remanso da Pedreira.

Todos os deslocamentos serão acompanhados de educadores e orientadores sociais, garantindo a segurança e o apoio necessário aos participantes durante as atividades externas. As ações planejadas têm impacto direto na ampliação do acesso a direitos, na prevenção de situações de risco e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, consolidando os objetivos do SCFV junto ao público atendido.

6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações Projeto

Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Quantidade Atendimento
Atividades culturais e esportivas externas	Conforme evento	Conforme evento	Capacidade máxima do micro-ônibus (18 lugares)
Maio Laranja itinerante (escolas e OSCs de Pato Branco)	Conforme evento	Conforme evento	Capacidade máxima do micro-ônibus (18 lugares)
Visitas técnicas das cooperativas mirins	Conforme evento	Conforme evento	Capacidade máxima do micro-ônibus (18 lugares)
Caminhadas e eventos de promoção relacionados a criança e adolescente	Conforme evento	Conforme evento	Capacidade máxima do micro-ônibus (18 lugares)

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

7. Cronograma de Execução	
Atividade	Descrição das Atividades
Recebimento do veículo	Formalização do recebimento do micro-ônibus para uso nas ações do projeto. O veículo será utilizado como meio de viabilizar atividades previstas no âmbito do SCFV, garantindo o direito à convivência e à participação dos usuários em ações externas que promovem seu desenvolvimento integral.
Planejamento do Calendário de Evento	Definição do calendário anual de eventos, em articulação com escolas, OSCs, órgãos públicos e parceiros locais. O planejamento participativo envolverá educadores, equipe técnica e, sempre que possível, os próprios adolescentes, fortalecendo o eixo do protagonismo e contribuindo para o senso de corresponsabilidade e pertencimento dos participantes.
Atividades Externas de Fortalecimento Social, Educação e Cultura	Realização de caminhadas, ações como o "Maio Laranja", visitas técnicas às cooperativas mirins, participação em eventos culturais, esportivos e de lazer, além de ações cidadãs com foco nos direitos humanos. Essas atividades fortalecem o eixo da convivência social ao promoverem a integração comunitária, estimulam o protagonismo ao envolver os adolescentes de forma ativa em eventos de mobilização e despertam a autonomia por meio da vivência em diferentes contextos, ampliando horizontes e promovendo autoestima e identidade.
Prestação de contas	Elaboração e envio de relatório técnico e financeiro do projeto, com registros documentais, fotografias e sistematização das atividades realizadas. A prestação de contas será realizada conforme os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251>





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto

8.1 Bens Permanentes

- Salas para desenvolvimentos das atividades;
- Quadros Lousa Branca;
- Sala de Cinema e Vídeo;
- Banheiros;
- Refeitório;
- Biblioteca equipada com espaço para reuniões, datashow e tela disponíveis.
- Internet em todas as salas;
- Quadra de Esportes Coberta;
- Sala de Informática;
- Salas de aulas equipadas.

8.2 Imóvel do Funcionamento do Projeto

Remanso da Pedreira, localizado na linha São Braz, km 02 – Zona rural.



- 02 almoxarifados
- 34 sanitários
- 40 pias
- 23 chuveiros

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br



Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

- 1 biblioteca
- 1 copa/cozinha
- 1 Consultório Odontológico
- 6 Instalações Elétricas e Hidráulicas
- 100% Energia Fotovoltaica
- 100% Captação da Agua da Chuva
- 1 Quadra Esportiva
- 1 Recepção
- 1 Refeitório Amplo
- 1 Sala de Música
- 1 Sala Cinema
- 1 Sala Dança
- 1 Sala com Tatami
- 1 Brinquedoteca Completa
- 1 Sala Artes Manuais
- 1 Sala Informática
- 7 Salas de Apoio Equipadas com carteiras e cadeiras
- 2 Salas para atividades das crianças
- 2 Sala para Psicóloga, sendo uma para atendimentos individuais e uma sala de atendimentos coletivos.
- 3 Salas para Coordenação e Administração
- Espaço coberto para atividades e brincadeiras

8.3 Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria

A Associação Remanso da Pedreira (REMAP) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Pato Branco, Paraná, que atua desde 2008 com foco no amparo e no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Com mais de 15 anos de atuação, o Remanso da Pedreira consolidou sua experiência por meio da oferta contínua de serviços socioassistenciais, com destaque para atividades nas áreas de cultura, esporte, lazer e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI/NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

A entidade possui comprovada experiência na gestão e execução de projetos financiados com recursos públicos e privados, incluindo parcerias com o Conselho Municipal de Assistência Social, os Fundos Municipais e Estaduais da Infância e Adolescência (FIA), emendas impositivas e parlamentares, bem como recursos oriundos das Leis de Incentivo à Cultura, como a Lei Rouanet, Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo. Além disso, a REMAP já firmou parcerias com instituições financeiras, empresas privadas e realiza ações voluntárias que complementam seu trabalho. Esse histórico evidencia a capacidade da organização em planejar, executar e prestar contas de forma transparente, eficiente e em conformidade com as exigências legais.

Para assegurar a efetiva execução do objeto desta parceria, o Remanso da Pedreira conta com uma equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais das áreas de psicologia, pedagogia, coordenação pedagógica, orientação social, além de serviços de apoio, alimentação e manutenção. Essa estrutura organizacional garante a capacidade de execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas, bem como o uso adequado dos recursos envolvidos.

Em anexo, segue o portfólio institucional do Remanso da Pedreira, contendo registros fotográficos, matérias jornalísticas e demais materiais comprobatórios das atividades realizadas, que atestam a experiência prática da organização e a eficácia dos projetos executados. Também acompanha este relatório a documentação referente a instrumento firmado anteriormente com a administração pública, que comprova a experiência prévia da entidade na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8.4 Recursos Humanos

Nome	Cargo/Função	Escolaridade/Formação	Carga Horária Semanal
Claudia Mohr	Coordenadora/ Regime de Contratação CLT	Ensino superior com Especializações	40H
Mayara Mohr	Psicóloga/ Regime de Contratação CLT	Ensino superior com Especializações	32H
Juliane Monica Ruthes	Auxiliar Administrativo	Pós-graduação strictu sensu, a nível de doutorado	40H
Bruna Valéria Gil	Coordenadora de Oficinas/ Contratação Pessoa Jurídica	Pós-graduação strictu sensu, a nível de doutorado	20H
Laureen Helena Bayerl Semler	Orientadora Social	Ensino superior. Pedagoga/Regime de Contratação CLT	30H

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERLINALDO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

Ana Karen Fonseca	Orientadora Social	Ensino superior.Pedagoga/Regime de Contratação CLT	30h
Vania Fernandes	Orientadora Social	Ensino superior com Especializações/ Regime de Contratação CLT	30h
Caroline Fatima Gural	Orientadora Social	Ensino superior com Especializações / Regime de Contratação CLT	30H
Vanderleia Martins Reis	Orientadora Social	Ensino superior com Especializações/ Regime de Contratação CLT	30H
Kedima Costa	Orientadora Social	Ensino superior com Especializações/ Regime de Contratação CLT	30H
Jaine Maira Alves	Coordenadora Pedagógica	Ensino superior com Especializações / Regime de Contratação CLT	40h
Maria Dias Pereira	Limpeza Geral	Sem Instrução / Regime de Contratação CLT	40H
Cleonice Dias Pereria	COZINHEIRA	Sem Instrução / Regime de Contratação CLT	40H
Rozilete Simões	AUXILIAR DE COZINHA	Sem Instrução / Regime de Contratação CLT	40H
Eliane Souza	Limpeza Geral	Sem Instrução / Regime de Contratação CLT	40H
Sheila Souza	Limpeza Geral	Sem Instrução / Regime de Contratação CLT	40H
Marli Dias Souza	Auxiliar Geral	Sem Instrução / Regime de Contratação CLT	40H
Karen Luisa Schleiche	Cozinheira	Ensino Médio Completo/ Regime de Contratação CLT	40H
Jovelino Antonio Alves Junior	Serviços Gerais	Ensino médio Completo/ Regime de Contratação CLT	30h

9- PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição de Itens
MICRO-ÔNIBUS VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA Veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de p MERCEDES BENZ

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983
remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO OLIVEIRA e LUCIANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





Todo Dia Fazendo um Novo Futuro

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que:

- A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria. Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 eu Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Pato Branco, 01 de julho de 2025

LUCIANO

YAMAMOTO:79439659904

Assinado de forma digital por
LUCIANO YAMAMOTO:79439659904
Dados: 2025.07.01 09:40:02 -03'00'

Luciano Yamamoto
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

REMANSO DA PEDREIRA REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

Assinado por 2 pessoas: GERI NATA LINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251> e informe o código E6B5-23E6-47B6-2251





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6B5-23E6-47B6-2251

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/08/2025 16:39:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO YAMAMOTO (CPF 794.XXX.XXX-04) em 28/08/2025 11:56:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E6B5-23E6-47B6-2251>